



= L E I Nº 949 =

DISPONDO SOBRE: autoriza o Executivo Municipal a colocar em concorrência pública a venda de imóvel a emprêsas engarrafadoras de gases liquefeitos de petróleo que queiram instalar-se em Presidente Prudente.--

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente Prudente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a venda de imóvel do Município a emprêsas engarrafadoras de gases liquefeitos de petróleo que queiram instalar-se em Presidente Prudente.

§ ÚNICO - O referido terreno tem o memorial descritivo abaixo: -  
 "Inicia no marco de concreto NO, cravado na divisa com o Snr. Deolindo Guimarães, segue pela divisa da E.F. Sorocabana por uma distância de 242,00 ms. com rumo de 17º 09' NO onde está cravado um piquete de madeira nº 1, deflete à direita, segue pela divisa com o terreno da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, por uma distância de - 216,00 ms. com rumo de 72º 51' NE encontrando o piquete - de madeira nº 2, cravado na margem da estrada; deflete à direita e segue pela margem direita da mesma estrada pela distância de 87,00 ms. encontrando o piquete de madeira - nº 3, deflete à direita e segue uma reta de 61,10 ms. com rumo de 14º 37' pela divisa com o terreno do snr. Deolindo Guimarães, encontrando o piquete de madeira nº 4, deflete à direita e segue pela divisa do mesmo proprietário (snr. Deolindo Guimarães), por uma reta de 201,70 ms. com rumo de 40º e 51' SO, encontrando o marco de concreto NO, fechando assim uma área de 36.300 M2 = 1,5 alqueires".

ARTIGO 2º - A emprêsa vencedora deve obrigar-se, dentro das cláusulas do contrato de compra e venda, sob pena de nulidade da - venda, a instalar-se no prazo máximo de dois anos, improrrogáveis, a contar da promulgação desta lei.

§ 1º - Será exigido o pagamento à vista no ato da escritura.

§ 2º - No caso do não cumprimento do prazo estipulado no presen-



te artigo, a importância paga será devolvida ao comprador, sem direito a juros, indenizações sob qualquer título, inclusive de obras iniciadas e não terminadas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 4 de dezembro de 1964

*[Signature]*  
FLORIVALDO LEAL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro de 1964.

*[Signature]*  
LUIZ MAURICIO SANDOVAL  
Diretor

REGISTRADO LIVRO Nº. 119 Fls. 100 verso

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
ESCRITURARIA

m/l/c.